LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2011

"Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários , e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades, previstos na Lei Complementar nº 019/2009, em seu artigo 2º, ao vencimento base desses servidores do magistério, que passam a vigorar com os percentuais abaixo relacionados:

"Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 019/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

II – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

III – 5% (cinco por cento) pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar;

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica:

a) 10% (dez por cento) com até duzentos alunos matriculados por turno, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de duzentos e um alunos matriculados, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 20% e 25% (vinte e vinte cinco por cento), de acordo com o numero de alunos.

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar:

a) 15% (quinze por cento) de cento e cinqüenta à trezentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

b) 20% (vinte por cento) de trezentos e um à quatrocentos e cinqüenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

c) 25% (vinte e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinqüenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI – 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

VII – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 30 de junho de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 30/06/2011

A GAZETA
O Jornal do Cone Sul

§ 5º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam convenientes do Município, mediante licitação.

§2 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, atribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos incisos V e VI da Lei Complementar nº 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

§3 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

§4 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes vistos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º e o inciso I do art. 4º da LC nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2012 a 2014, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de

bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação as previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevistos.
Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas, serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2011

"Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários , e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades, previstos na Lei Complementar nº 019/2009, em seu artigo 2º, ao vencimento base desses servidores do magistério, que passam a vigorar com os percentuais abaixo relacionados:

"Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 002/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 019/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;
II – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;
III – 5% (cinco por cento) pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar;
IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica:
a) 10% (dez por cento) com até duzentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;
b) 15% (quinze por cento) acima de duzentos e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.
§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos, somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 20% a 25% (cinte e cinco por cento), de acordo com o número de alunos.
V – pelo efetivo exercício na função de cargo em comissão pela chefia imediata inerente ao exercício da função de Diretor Escolar:
15% (quinze por cento) de acordo com a quantidade (trezentos alunos matriculados por

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
SANDRA LUIZA BARBOSA
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CORONEL SAPUCAIA – MS

Senhora Presidenta,

O presente projeto de Lei Complementar visa o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 – que institui o Piso Nacional e a Jornada de Trabalho dos Professores de Ensino Básico das Escolas Públicas Brasileiras, como forma de valorização dos docentes pertencentes ao quadro do município, pois entendemos que a valorização dos trabalhadores em educação é o primeiro passo para que possamos ter profissionais engajados no comprometimento com a educação dos nossos alunos.

Na certeza do pronto acolhimento e aprovação de nosso projeto, por ser uma legislação que visa contemplar a valorização dos professores do nosso Município, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1021/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE QUE MENCIONA."

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Poder Executivo Municipal, o limite 3% (três por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento programa do exercício de 2011, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 30 de junho de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por Afixação
Em 30/06/2011

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB ANO 2010	II-Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB ANO 2010	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
olta Total	27.770	68,022	25.276	61,913	(2.494)	(8,981)
eita Primárias (I)	26.514	64,945	25.175	61,666	(1.339)	(5,050)
pesa Total	27.770	68,022	24.621	60,309	(3.149)	(11,340)
pesa Primárias (II)	26.492	64,892	24.436	59,855	(2.056)	(7,761)
ultado Primário (III) = (I–II)	22	0,054	739	1,810	717	3,259
ida Pública Consolidada	25	0,061	(3.610)	(8,843)	(3.635)	(14.540)
ida Consolidada Líquida	2.256	5,526	2.169	5,313	(87)	(3,856)
NTE:	2.235	5,475	(1.375)	(3,368)	(3.610)	(161,521)

...EÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

...rição	Exercícios
	2010
...S Valor Corrente	40.826

...I SEMAC/CAES

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

...strativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	67	-	-
ÃO DE ATIVOS	-	-	-
o de Bens Móveis	67	-	-
o de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
OS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	67		
DE CAPITAL	-		
...ios	67		
Financeiros	-		
...o da Dívida			
...rsos			

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	16.706	100	13.876	100	14.208	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16.706	100	13.876	100	14.208	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

...

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	21.683	25.276	16,57	26.670	5,52	29.228	9,59	32.098	9,82	35.251	9,71
Receita Primárias (I)	21.636	25.175	16,90	26.620	5,74	29.173	9,59	32.038	9,82	35.195	9,73
Despesa Total	21.686	24.621	13,53	26.670	8,32	29.228	9,59	32.098	9,82	35.221	9,73
Despesas Primárias (II)	21.616	24.436	13,05	26.490	8,41	29.030	9,59	31.881	9,82	34.983	9,73
Resultado Primário (Superávit – II)	(80)	739	(923,75)	130	(82,41)	143	10,00	157	9,82	172	9,73
Resultado Nominal	1.271	(3.610)	(384,03)	1.984	(154,40)	18	(99,08)	60	231,15	65	8,81
Dívida Pública Consolidada	2.232	2.169	(2,82)	2.108	(2,90)	2.169	2,90	2.382	9,82	2.614	9,73
Dívida Consolidada Líquida	2.240	(1.375)	(161,22)	500	(142,84)	603	20,60	663	9,82	731	9,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	23.418	26.285	12,24	26.670	1,46	26.668	(0,01)	26.668	(0,01)	26.668	0,00
Receita Primárias (I)	23.369	26.182	12,05	26.620	1,67	26.618	(0,01)	26.618	(0,01)	26.618	0,00
Despesa Total	23.421	25.606	9,33	26.670	4,16	26.668	(0,01)	26.668	(0,01)	26.668	0,00
Despesas Primárias (II)	23.345	25.410	8,85	26.490	4,24	26.488	(0,01)	26.488	(0,01)	26.488	0,00
Resultado Primário (Superávit – II)	(68)	769	(1.029,54)	130	(83,09)	130	0,00	130	(0,01)	130	0,00
Resultado Nominal	1.373	(3.754)	(373,61)	1.810	(148,22)	16	(99,08)	45	182,15	49	8,81
Dívida Pública Consolidada	2.411	2.256	(6,43)	1.923	(14,77)	1.979	2,90	1.979	0,00	1.979	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.419	(1.430)	(159,11)	456	(131,89)	550	20,60	550	0,00	550	0,00

Metodologia de Cálculo